Lei Municipal nº250/2004.
De 26 de Fevereiro de 2004.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA do Município de Rio Crespo , e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, no uso de suas atribuições legais, faz que saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA,** Com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na Área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** Estabelece diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele Representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Rio Crespo na Formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a Garantia do direito humano á alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **-COMSEA** do Município de Rio Crespo propor e pronunciar-se sobre I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem Implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal, na lei de diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Rio Crespo;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política Municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realidade de estudos que fundamentam as propostas ligadas á segurança alimentar E nutricional;

V- A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Rio Crespo estabelecer Relações de cooperação com conselhos municipais de segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA.**

Art.4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –**COMSEA** do Município De Rio Crespo será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de Representantes da sociedade civil organizadas e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade Civil organizadas.

1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, os seguintes setores:

- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- Associação de classes profissionais e empregados;
- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não Governamentais.

3º As instituições representantes no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente,as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

4º O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

5º Os (as) Conselheiros (os) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidos duas reconduções consecutivas.

7º A ausência ás reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito á presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores á cessão, se imprevisível a falta.

8º O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião .

10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

11º O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

12º A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art 5º **O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional** – COMSEA **do Município** De Rio Crespo contará com câmara temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA** , observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município De Rio Crespo poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especiais.

Art.7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA **do Município de Rio Crespo, assim como a suas câmaras temáticas e** grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –**COMSEA** do Município De Rio Crespo reunir-se- á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando Convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência Mínima de cinco dias.

Art 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -**COMSEA** do Município De Rio Crespo elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua Instalação

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de Fevereiro de 2004.

APARECIDO BELATO DE MORAES
Prefeito Municipal